arouca
câmara
municipal

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE VÍNCULOS PRECÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RECONSTITUIÇÃO DAS CARREIRAS DOS TRABALHADORES AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

EDITAL

Margarida Maria de Sousa Correia Belém, Presidente da Câmara Municipal de Arouca, torna público que,
De acordo com o art.º 13.º da Lei 112/2017, de 29/12 conjugado com os artigos 42.º e 43.º da Lei 66-B/2007, de 28/12 na atual redação e nos termos do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 08/02, por deliberação do Conselho Coordenador de Avaliação de 28 de julho de 2021, foram aprovados os critérios e procedimentos da avaliação por ponderação curricular no âmbito da reconstituição de carreiras dos trabalhadores integrados no Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública, em anexo ao presente edital, objeto de publicitação na página eletrónica municipal.

(A Presidente da Câmara)

MARGARIDA MARIA DE SOUSA CORREIA BELEM

Digitally signed by MARGARIDA MARIA DE SOUSA CORREIA BELEM
Date: 2022.02.14 09:06:05 +00:00

arouca
câmara
municipal

ANEXO

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DA PONDERAÇÃO CURRICULAR Reconstituição das Carreiras dos Trabalhadores integrados ao abrigo do PREVPAP

A ponderação curricular é um método de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública e rege-se pelo previsto no artigo 43° da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), e pelo previsto no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 08/02, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças.

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 43° da referida Lei, aquele Despacho Normativo veio estabelecer os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular, bem como os procedimentos a que a mesma deve obedecer, estabelecendo ainda que as respetivas regras se deverão aplicar às avaliações por ponderação curricular.

Por sua vez, o n.º 4 do mesmo artigo da referida lei obriga a que tais critérios constem de ata aprovada pelo Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), a qual deve ser tornada pública.

Torna-se, assim, necessário operacionalizar o processo de avaliação através da concretização dos referidos critérios, aprovados pelo CCA em reunião de 28/07/2021, e publicitá-los, nos termos legalmente previstos.

A ponderação curricular é efetuada por reporte aos biénios relativamente aos quais se refere a avaliação, socorrendo-se dos respetivos currículos previamente apresentados no âmbito da candidatura os quais reúnem a informação necessária e relevante para apreciar cada um dos critérios.

A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 9° do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, cada um dos critérios é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, não podendo em qualquer caso ser atribuída uma pontuação inferior a 1.

De acordo com o n.º 1 do artigo 3° do referido Despacho Normativo, os elementos a apreciar são os seguintes:

a)- habilitações académicas e profissionais (HAP)
b)- experiência profissional (EP)
c)- valorização curricular (VC)
d)- exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)

Classificação e Avaliação Final da Ponderação curricular (PC)

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos critérios de ponderação curricular, nos termos a seguir mencionados, devendo todos os cálculos ser efetuados, sempre que possível, até às milésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

PC = 10%HAP + 55%EP + 20%VC +15 %EC

Conforme disposto no número 4 do artigo 9° do Despacho Normativo n" 4-A/2010, de 8 de fevereiro, quando deva ser atribuída pontuação 1 ao elemento a que se refere a alínea d) do ponto 1 **(EC)**, as ponderações são alteradas nos seguintes termos:

- A ponderação prevista para o elemento EP sobe para 60%
- A ponderação prevista para o elemento EC desce para 10%;
- A ponderação prevista para os elementos HAP e VC mantêm-se.

1 -VALORAÇÃO

1.1 – Habilitações Académicas e profissionais (HAP)

Este elemento pondera o nível habilitacional ou profissional de que o trabalhador é titular na data de referência considerada para efeitos de integração, tendo por base o nível exigível à respetiva data da integração do trabalhador na respetiva carreira, sendo pontuado:

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)	Pontuação
1º Nível - Habilitação mínima exigida para ingresso na carreira	1
2º Nível – Habilitação imediatamente superior ao primeiro nível	3
3º Nível – habilitação superior ao segundo nível	5

1.2 – Experiência Profissional (EP)

Nos termos do art.º 5.º do citado Despacho Normativo n" 4-A/2010, a experiência profissional pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo aquelas que tenham sido desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse publico ou relevante interesse social, devendo o requerente declarar tais funções ou atividades, com a respetiva descrição, e, se for o caso, a indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, tudo devidamente confirmado pela entidade onde são ou foram exercidos tais cargos, funções ou atividades.

Este elemento avalia o trabalhador em áreas de atividade de interesse para as funções atuais, sendo considerado **o tempo de serviço que foi estabelecido para efeitos da regularização,**

contados até à data do termo do prazo de apresentação de candidaturas (**6/03/2019**), de conformidade com a seguinte tabela:

Para a carreira de Técnico Superior:

Experiência Profissional - (EP) - Técnico Superior	Pontuação
Participação em grupos de trabalho	0,5 pontos
Realização de ações de formação	2 pontos
Exercício de funções relacionadas com as funções a que se candidatou	1 pontos
Exercício de outras funções não relacionadas com as funções a que se candidat	0,5 pontos
Participação em seminários e conferencias	0,5 pontos

Para a carreira de assistente operacional:

Experiência Profissional - (EP) - Assistente Operecional	Pontuação
Participação em grupos de trabalho	1 pontos
Realização de ações de formação	2 pontos
Exercício de funções relacionadas com as funções a que se candidatou	1 pontos
Exercício de outras funções não relacionadas com as funções a que se candidat	0,5 pontos
Participação em seminários e conferencias	0,5 pontos

A valoração final deste critério é feita da seguinte forma:

- De 0 até 1 valores, inclusive = 1 ponto
- Superior a 1 até 3 valores, inclusive = 3 pontos
- Mais de 3 valores = 5 pontos

A pontuação de cada um dos subcritérios verifica-se na existência de pelo menos uma das atividades descritas, não acumulando estas no caso de se repetirem.

1.3. – Valorização Curricular (VC)

Na valorização curricular é considerada:

a) A participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas **no período de tempo de serviço estabelecido para efeitos da regularização**, considerados até à data do termo do prazo de apresentação de candidaturas (**6/03/2019**), incluindo aquelas que tenham sido frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, desde que tudo devidamente comprovado;

b) As habilitações académicas superiores àquelas que eram exigíveis à data da integração do avaliado na carreira respetiva.

Neste critério será considerado o somatório das horas de formação frequentadas durante o período de **tempo de serviço que foi contabilizado para efeitos da regularização**, com referência ao primeiro ano para o qual é solicitada a avaliação de desempenho por ponderação curricular.

Para além da participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas no período referido, e nos termos do n° 3 do art. 6° do citado Despacho

Normativo, são igualmente valoradas as habilitações académicas superiores àquela que é exigível à data da sua integração na respetiva carreira.

Participação em atividades de valorização curricular e habilitações superiores à data da integração na carreira (VC)	Pontuação
Frequência de ações de formação até 150 horas	1 pontos
Frequência de mais de 150 horas e até 300 horas	3 pontos
Ações de formação de duração igual ou superior a 60h com avaliação final	
Frequência de ações de formação até 150 horas e habilitação académica superior àquela que era exigível à data da sua integração na carreira respetiva.	
Frequência de ações de formação superior a 300 horas	5 pontos
Frequência de ações de formação mais 150 e até 300 horas e habilitação superior àquela que era exigível à data da sua integração na carreira respetiva.	

No âmbito deste critério, e na ausência de informação relevante para o efeito, considerar-se-á: 1 dia = 6 horas; 1 semana = 30 horas e 1 mês = 120 horas.

1.4. Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)

Constituem cargos ou funções de relevante interesse público apenas aqueles ou aquelas que se encontram previstas no artigo 7° do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

Nas carreiras de assistente operacional o exercício de cargos dirigentes é substituído pelo exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.
Caso algum avaliado apresente, no período em avaliação, o desempenho de mais do que um cargo ou função, prevalecerá o/a de pontuação mais elevada.

1.4.1 Carreira geral de técnico superior:

Exercício efetivo de cargos ou funções (EC)	Tempo	Pontos
Sem exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social - artigos 7° e 8° do Despacho Normativo n.° 4-A/2010, de 8 de fevereiro.	< 6 meses	1 ponto
Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social - artigos 7° e 8° do Despacho Normativo n." 4-A/2010, de 8 de fevereiro.	=> 6 meses	3 pontos

Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social - artigos 7° e 8° do Despacho Normativo n.° 4- A/2010, de 8 de fevereiro,	1 ano completo	5 pontos

1.4.2 Carreira geral de assistente operacional:

Exercício efetivo de cargos ou funções (EC)	Tempo	Pontos
Sem exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos e sem exercício de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social - artigo 3°, n.° 2, do Despacho Normativo n.° 4-A/2010, de 8 de fevereiro.	< 6 meses	1 ponto
Exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos e/ou exercício de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social - artigo 3°, n.° 2, do Despacho Normativo n.° 4-A/2010, de 8 de fevereiro.	>= 6 meses	3 pontos
Exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos e/ou exercício de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social - artigo 3°, n.° 2, do Despacho Normativo n.° 4-A/2010, de 8 de fevereiro.	>= 1 ano completo	5 pontos

Publique-se o presente anexo no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e página oficial do município.

(A Presidente da Câmara)

MARGARIDA MARIA DE SOUSA CORREIA BELEM

Digitally signed by MARGARIDA MARIA DE SOUSA CORREIA BELEM
Date: 2022.02.14 13:14:53 +00:00

MUNICÍPIO DE AROUCA
CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

Ata de reunião do Júri

Aos 28 dias do mês de julho de 2021, edifício dos paços do município e salão nobre, reuniu o Conselho Coordenação da Avaliação (CCA), com vista a estabelecer os critérios e procedimentos da avaliação por ponderação curricular no âmbito da reconstituição de carreiras dos trabalhadores integrados no Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública nos termos do disposto no art.° 43.° da Lei 66-B/2007, de 28.12, e Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8.2.
Eram 11:30 h

Estiveram presentes na reunião:

· Margarida Maria de Sousa Correia Belem, Presidente da Câmara, que preside;
· António Brandão Tavares, vereador em regime de tempo inteiro
. Albino Jorge Cardoso Gonçalves, vereador em regime de tempo inteiro
. Paula Brandão Pinto, chefe de divisão em regime de substituição
. Mafalda Sofia dos Santos Oliveira, chefe de divisão em regime de substituição
· Adélia Neves de Almeida, chefe de divisão
· Norberto Augusto Rodrigues de Castro, chefe de divisão
. Maria Isabel Nunes Bessa, chefe de divisão

Faltou à reunião o seguinte membro:

. Maria Fernanda da Conceição Oliveira, vereadora

1 – Analisada a proposta que se junta em anexo como parte integrante da presente ata o CCA deliberou, por unanimidade aprovar os referidos critérios.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente acta que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara, que preside ao Conselho e por mim _____, que secretariei a reunião.

O Presidente,

O Secretário,

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE VÍNCULOS PRECÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RECONSTITUIÇÃO DAS CARREIRAS DOS TRABALHADORES AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

PROPOSTA

Tendo presente o meu despacho, datado de 26/07/2021, exarado no doc. N.º 16919, e o disposto no n.º 5 do art.° 43.° da Lei 66-B/2007, de 28.12, e Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8.2, proponho ao CCA que a avaliação de desempenho dos trabalhadores abrangidos pelo PREVPAP, relativamente aos períodos de avaliação em falta, seja levada a cabo mediante ponderação curricular, de acordo com os critérios constantes do documento anexo.

A ponderação curricular deve ser efetuada por reporte ao período de tempo estabelecido para efeitos de regularização, tendo por base os biénios relativamente aos quais é necessária a avaliação, assente no currículo que serviu de base à respetiva candidatura ao PREVPAP.

Designo os dirigentes abaixo indicados para procederem à respetiva avaliação.

Adélia Neves de Almeida – Chefe da DPO

Maria Isabel Nunes Bessa – Chefe da DDS

A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8.2.

Em 28/7/2021.

A Presidente da Câmara,

(Margarida Belém)